

# Atos Oficiais

## Decreto

Nº 313/2021



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

### DECRETO Nº 313, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

**REGULAMENTA E ESTABELECE OS  
PROTOCOLOS DE FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA  
CUNHA DURANTE O ENFRENTAMENTO DA  
PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia**, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** os termos do **Decreto Estadual nº 20.505 de 31 de maio de 2021;**

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º - Fica AUTORIZADO o funcionamento de todos os estabelecimentos Comerciais, Bancários e de serviços do Município de Euclides da Cunha**, desde que atendidas as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

WLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto são considerados protocolos, os requisitos gerais de funcionamento para cada categoria, descritos no Anexo, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (**toque de recolher**), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h até as 05h até dia 20 de junho de 2021**, no Município de Euclides da Cunha.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§3º** - Os estabelecimentos Comerciais e de serviços, funcionarão até as **20:30h**.

**§4º** - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**§5º** - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia, medicamentos e alimentação.

**Art. 4º - AS FEIRAS LIVRES E DE ANIMAIS PERMANECEM AOS SÁBADOS.**

**§1º** - Fica **PERMITIDO** a presença de fornecedores, alocação de barracas e congêneres pertencentes a **vendedores não residentes em Euclides da Cunha/BA**.

**Art. 5º** - Fica **PROIBIDO A REALIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS E ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA**, inclusive de cunho político, públicos

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

ou privados, em locais abertos ou fechados, ainda que previamente autorizados, **por tempo indeterminado.**

**Art. 6º** - Fica **VEDADA** a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, bem como a realização de eventos esportivos tais como **campeonatos, torneios e congêneres**, que envolvam aglomerações de modo geral, **até o dia 20 de junho de 2021.**

**Art. 7º** - Os atos **Religiosos Litúrgicos, Academias de Ginástica, poderão funcionar até as 20:30h**, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscara, bem como, limitando sua capacidade máxima de lotação de **50% (cinquenta por cento).**

**Art. 8º** - Fica proibido o **funcionamento de Bares e similares**, durante o fim de semana (sexta, sábado e domingo), a partir da das **18h (sexta-feira)** até as **05h (segunda-feira)**, no município de Euclides da Cunha, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto, **por tempo indeterminado.**

**Parágrafo Único** - Fica **vedada a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos finais de semana (sexta, sábado e domingo), iniciar-se-á a partir das 18h (sexta-feira) até as 05h (segunda-feira) **por tempo indeterminado.**

**Art. 9º**- Os **Bares poderão funcionar até as 18h de segunda-feira a sexta-feira**, com 50% da sua capacidade máxima de seu espaço físico por pessoa, observando-se 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de álcool em gel.

**Parágrafo Único** – Após o horário estabelecido no caput deste artigo, é vedado a venda de produtos destes estabelecimentos, ainda que seja realizado na modalidade de delivery.

**Art. 10º** - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias não poderão vender bebidas alcoólicas a partir das 18h de segunda-feira a domingo, podendo apenas funcionar

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

até as 21h para serviços de alimentação e após este horário na modalidade *delivery* até as 24h.

**Parágrafo Único** – Estes estabelecimentos deverão respeitar a sua capacidade máxima de 50% do espaço físico por pessoa, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros na organização das mesas, com obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel.

**Art. 11º** - Fica proibido por tempo indeterminado a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora acima de 80 (oitenta) decibéis, através de quaisquer equipamentos de som fixo ou veicular, inclusive na modalidade "PAREDÃO", seja em logradouros públicos ou privados.

**Art. 12º** – A partir do dia 02 de junho de 2021, as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal passarão por um processo de desinfecção e por esse motivo terão suas atividades presenciais suspensas, sem prejuízo das atividades administrativas, que poderão ser realizadas no modo home office.

**Art. 13º** - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido no presente Decreto será realizada pela **Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Setor de Tributos, Guarda Municipal e Agentes de Trânsito**, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessários a investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

**Parágrafo Único** - Os Agentes de Fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 14º** - Fica autorizada a fiscalização das medidas de limpeza e higiene pelos Agentes da Vigilância Sanitária e Epidemiológica em todos os estabelecimentos que se encontram em funcionamento no âmbito municipal, podendo os agentes atuar, advertir, determinar o fechamento de estabelecimentos comerciais e

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

oficiar o Departamento de Tributos para aplicações das sanções previstas no Ordenamento Jurídico Municipal.

**Art. 15º** - A fraude e o **descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto** será caracterizado como **infração** à legislação municipal e demais legislações vigentes, com possibilidade de fechamento do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

**§1º** - O descumprimento das regras sanitárias complementares, definidas para cada estabelecimento, conforme Anexo, configuram-se como descumprimento ou fraude às regras sanitárias de combate à Covid-19;

**§2º** - A reiteração no descumprimento pela pessoa física ou jurídica ensejará na formalização de representação pela Procuradoria Municipal pela prática de crime previsto nos art. 131, 132, 267 e 268 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 16º** - Fica estabelecida **multa no valor de 01 (um) salário mínimo a 10 (dez) salários mínimos por infração a qualquer das normas especificadas no presente decreto**, mediante lavratura do respectivo auto, a ser lavrado por servidor da Vigilância Sanitária ou Agente de Tributos, devendo ser paga no prazo de 72 (setenta e duas) horas, **sob pena de interdição do estabelecimento infrator e cassação do Alvará de Funcionamento, por tempo indeterminado.**

**Parágrafo Único** - A Cassação poderá ser revertida caso o estabelecimento se adeque às normas estabelecidas neste Decreto, assim como as normas ditas pela Vigilância Sanitária, sendo garantida ao infrator a interposição de Recurso Administrativo, referente ao Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias por meio de Processo Administrativo.

WLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, 01 de junho de 2021.

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

VLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

